



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO TRT8 N.º 099, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023.

Referenda os termos da Portaria Conjunta PRESI/CR n.º 012, de 05 de outubro de 2023.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente, MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional, ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, WALTER ROBERTO PARO, MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS ROCHA e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR; assim como a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES; e

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/CR n.º 012, de 05 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 6669/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 6 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Referendar os termos da Portaria Conjunta PRESI/CR n.º 012, de 05 de outubro de 2023, com a redação disposta a seguir:

“PORTARIA CONJUNTA PRESI/CR N.º 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

apresentação de arquivos de áudios e vídeos para instruir processo judicial eletrônico (PJe) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO E A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que é direito da parte instruir as peças processuais com as provas que pretende produzir, inclusive imagens, áudios e vídeos;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer meios para a parte adversa ter acesso às provas apresentadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade das formas e da finalidade dos atos processuais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, caput e § 1.º, da Lei n. 11.419/2016, e no art. 195 do CPC, com relação à segurança dos dados dos processos eletrônicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o constante na Portaria CNJ n.º 61, de 31 de março de 2020, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC n.º 48, de 9 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação dos arquivos de áudios e vídeos em processos eletrônicos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD n.º 6669/2023,

RESOLVEM, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1.º Regulamentar os procedimentos para a apresentação de arquivos de áudios e vídeos para instruir processo judicial que tramitam no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), através da ferramenta “Acervo Digital” e da plataforma “PJe Mídias”.

Art. 2.º O “Acervo Digital” é a ferramenta integrada ao PJe-JT para armazenar e consultar mídias como anexos de documentos no PJe.

Art. 3.º O “PJe Mídias” é a plataforma desenvolvida pelo CNJ como repositório de mídias para armazenamento de documentos de imagem, som e vídeo.

CAPÍTULO I

ACERVO DIGITAL

Art. 4.º A ferramenta denominada “Acervo Digital” será utilizada de forma obrigatória por:

- I – magistrados(as) e servidores(as), salvo na hipótese descrita no art. 9º;
- II – patronos(as) das partes, à exceção da hipótese descrita no art. 6º;
- III – peritos(as) judiciais.

Art. 5.º Os arquivos deverão ser juntados observando-se as extensões e tamanho de arquivos suportados pelo Sistema PJe, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG.SETIC n.º 48, de 9 de dezembro de 2021, ou de outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO II

PJE MÍDIAS

Art. 6.º A apresentação de arquivo audiovisual para instruir processo judicial eletrônico (PJe) é feita no Portal Pje Mídias (Portaria n. 61, de 31 de março de 2020, do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CNJ), pelo endereço eletrônico <https://midias.pje.jus.br/>, com a identificação do endereço de internet (URL) para acesso ao arquivo audiovisual que deve ser informado no processo eletrônico por meio da petição inicial, peça de resposta ou de petição avulsa e é obrigatória para advogados(as) com perfil de “Procurador”.

Art. 7.º Para acessar o Portal PJe Mídias o advogado(a) com perfil de “Procurador” é necessário o cadastramento prévio no sistema Escritório Digital do CNJ, pelo link: <https://www.escriitoriodigital.jus.br>. Parágrafo Único. Realizado o cadastro no Escritório Digital do CNJ, o(a) advogado(a) com perfil de “Procurador” é cadastrado automaticamente no Portal PJe Mídias, devendo acessá-lo com as mesmas credenciais.

Art. 8.º Para o envio de arquivos audiovisuais ao Portal PJe Mídias, deve ser utilizado o sistema PJe Mídias Desktop, disponibilizado para download no portal do TRT da 8ª Região.

§ 1.º Uma vez instalado o PJe Mídias Desktop no computador de uso pessoal, a credencial de acesso a este sistema é a mesma utilizada no Portal PJe Mídias, conforme termos do artigo 7.º deste ato conjunto.

§ 2.º Com a conclusão do upload do arquivo audiovisual, por meio do PJe Mídias Desktop, aquele será disponibilizado no Portal PJe Mídias, de forma automática, após o processamento do arquivo, que é iniciado posteriormente à sincronização.

Art. 9.º As gravações das audiências deverão ser anexadas através da plataforma PJe-Mídias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A apresentação de mídias em áudios e vídeos pela parte no exercício do faculdade do jus postulandi (art. 791, da CLT) ocorrerá mediante a apresentação da mídia na Seção de Protocolo da respectiva unidade judiciária, que promoverá a sua anexação ao processo indicado.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Art. 11. A qualidade e a integridade do arquivo são de responsabilidade daquele(a) que efetuou a juntada, sendo que os originais deverão ser preservados pelo seu(sua) detentor(a) até o final do prazo para propositura de ação rescisória do processo onde foi produzida a prova.

Art. 12. Os arquivos reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo ou em desacordo com esta norma poderão ser excluídos por decisão judicial fundamentada.

Art. 13. Fica revogado o Ato Conjunto PRESI/CR n.º 025/2021.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 23/10/2023, validando-se as mídias enviadas ao Sistema PJe-JT em data anterior à vigência da presente Portaria Conjunta.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

Desembargador Presidente

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA

Desembargadora Corregedora”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador Presidente